



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 199 / 2.001

"Dispõe sobre a contratação temporária de professores e dá outras providências"

JOSÉ EDVAL DE MELO ARAÚJO, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal, autorizado a contratar, temporariamente, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, professores para ministrarem aulas no Ensino Infantil e Fundamental.

§ 1º - A contratação de que trata o "caput" deste artigo vigorará durante o ano letivo.

§ 2º - Para contratação deverá ser observada Lista Classificatória a ser elaborada no início de cada ano letivo, pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Em não havendo interessados a se inscreverem, fica o Poder Público Municipal liberado para contratar pessoal de sua livre escolha.

Artigo 2º - A Lista Classificatória será elaborada levando-se em consideração o tempo de serviço público municipal no magistério de Iaras, á razão de 01 (um) ponto por dia.

§ 1º - Haverá Lista Classificatória única para a Educação Infantil e Ciclo I - 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental e distinta para as matérias do Ciclo II - 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental, de acordo com a habilitação mínima exigida para a regência, conforme previsto no Anexo II, do Estatuto do Magistério Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Para elaboração de Lista Classificatória, o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá expedir Edital de Convocação, que deverá ser afixado nas escolas e órgãos públicos do município.

Artigo 3º - A remuneração do pessoal contratado nos termos da presente Lei Municipal corresponderá àquela estabelecida na legislação municipal.

Artigo 4º - Fica adotado, no que couber, as disposições contidas no Estatuto do Magistério Público Municipal (Lei Municipal nº 157/99) e Lei Municipal nº 170/00 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério) e demais legislações municipais.

Artigo 5º - As contratações efetuadas no corrente ano ficam validadas, podendo serem prorrogadas até final do ano letivo.

Artigo 6º - Caso necessário, o Poder Público Municipal poderá baixar Decreto regulamentando as disposições da presente Lei.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei Municipal correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 22 de agosto de 2001.


José Edval de Melo Araújo
Prefeito Municipal


Kiebert Sonagere
Chefe de Gabinete